

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.788, DE 2013

Regula a fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego, a posse e a utilização de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha.

Autor: Deputado LEOPOLDO MEYER

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.788/2013, de autoria do Deputado LEOPOLDO MEYER, visa a duas finalidades:

- a. submeter ao Decreto nº 3.665, de 2000 – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), a fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego e a posse de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha; e
- b. regular o disparo balas de borracha em operações de policiamento de manutenção da ordem pública.

Na sua justificação, o Autor argumentou contra os que defendem a imediata abolição das armas não-letais pelas forças em operação de manutenção da ordem pública, mas também a favor da regulação do seu uso, prevenindo o uso indiscriminado de balas de borracha como munição não-letal.

Apresentado em 28 de novembro de 2013, o PL 6.788/2013 foi distribuído, na mesma data, à apreciação da Comissão de

Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do que dispõem os arts. 24, II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Não houve a apresentação de emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (artigo 32 XVI, *c*, *d* e *g*), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matérias relativa ao controle e comercialização de armas, assim como de matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

Sobre a proposição em pauta, é indubitável a lacuna legal relativa à fabricação, importação, exportação, comercialização, armazenamento, tráfego e posse de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha, assim como quanto ao emprego desses projéteis em operações de policiamento de manutenção da ordem pública.

O projeto de lei sob apreciação supre essa lacuna.

Apesar de considerada não-letal, a bala de borracha pode causar ferimentos graves, incapacitantes ou mesmo fatais, particularmente se atingir a cabeça em determinados pontos do rosto ou na nuca.

Portanto, o seu uso deve ser judiciosamente controlado, considerando, inclusive, a gravidade da situação.

Do mesmo modo que não se pode simplesmente proibir o seu uso pelas forças encarregadas da manutenção da ordem pública, não se pode permitir que venha a ser utilizada de forma praticamente indiscriminada, justificando a regulação por lei, uma das finalidades da proposição em tela.

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.788, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado EFRAIM FILHO

Relator